



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2026 – CEL DA OAB/CASAG

Institui e regulamenta os horários de funcionamento do CEL da OAB/CASAG e dá outras providências.

O Presidente do **CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG**, Dr. **CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 45 do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os horários de funcionamento do CEL e de seus espaços,

RESOLVE estabelecer as seguintes regras de horários, que passarão a vigorar a partir da publicação desta Portaria:

CAPÍTULO I

DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 1º Os dias e horários de funcionamento do CEL DA OAB/CASAG serão:

I – Terça a quinta-feira: **das 10h às 22h;**

II – Sexta-feira: **das 10h às 18h;**

III – Sábados, domingos e feriados: **das 8h às 18h.**

Art. 2º Às segundas-feiras o clube permanecerá fechado para manutenção. Se houver feriado na segunda-feira, a manutenção será transferida para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DAS ÁREAS MOLHADAS

Art. 3º O horário de funcionamento das piscinas será:

I – Terça a sexta-feira: **das 10h às 18h;**

II – Sábados, domingos e feriados: **das 8h às 18h.**

Art. 4º O horário de funcionamento das saunas será:

I – Sauna Área de Convivência: Terça e quinta-feira: **das 18h às 21h30min;**

II – Sauna Complexo Aquático: Sábados, domingos e feriados: **das 10h às 18h.**

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 5º O uso dos espaços esportivos do CEL observará agendamento prévio obrigatório, que deverá ser realizado pelos canais oficiais de atendimento.

Art. 6º O agendamento deverá observar o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

Art. 7º Haverá tolerância máxima de **10 (dez) minutos** para o início da utilização do espaço agendado, sob pena de liberação para outros interessados.

Art. 8º O não comparecimento ou o cancelamento do agendamento com menos de **2 (duas) horas** de antecedência poderá ensejar a suspensão temporária do direito de agendamento, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 9º Na ausência de agendamento prévio, a utilização dos espaços esportivos observará a ordem de chegada dos interessados, com sistema de alternância de uso a cada sessão de **1 (uma) hora.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em caso de eventos esportivos oficiais organizados pelo CEL ou pela Coordenação de Esportes, os agendamentos regulares poderão ser suspensos ou remanejados, mediante comunicação prévia aos usuários afetados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas.**

Art. 11. Os horários estabelecidos nesta Portaria poderão ser modificados mediante nova Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEL DA OAB/CASAG, observadas as disposições do Regulamento Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2026.

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG